



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2023. Publicação: 22/06/2023. N° 116/2023.

ISSN 2764-8060

- 2 - remeta-se cópia desta Portaria para a Coordenação de Biblioteca e Documentação da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPMA, por meio do e-mail [diarioeletronico@mpma.mp.br](mailto:diarioeletronico@mpma.mp.br), procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio, mediante cópia devidamente assinada;
- 3 - afixe-se esta Portaria no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça;
- 4 - havendo procedimento nesta Promotoria de Justiça com o mesmo objeto, relacioná-los em lista, por ordem cronológica, a ser registrada na Atividade Não Procedimental 000170-015/2023;
- 5 - oficie-se ao prefeito do Município de Cândido Mendes para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar cópia da seguinte documentação:
- processo administrativo que precedeu à abertura da Tomada de Preços n° 004/2021 e no bojo do qual se deu a estimativa orçamentária dos serviços a serem contratados;
  - Tomada de Preços n° 004/2021, incluídos o edital, a proposta e a homologação da licitação;
  - respectivo instrumento de contrato, de eventuais aditamentos, dos empenhos e dos comprovantes de pagamento, bem como das notas fiscais emitidas pelo contratado.
- Após o cumprimento das diligências e recebidas as devidas respostas, voltem-me conclusos os autos.  
Cândido Mendes, data da assinatura digital.

assinado eletronicamente em 12/06/2023 às 11:17 h (\*)  
FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CURURUPU

## REC-PJCPU - 352023

Código de validação: 4F5BA23ADE

RECOMENDAÇÃO N.º 031/2023 – GPJCPU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CURURUPU, cujo representante segue ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as conferidas pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, pelo art. 6.º, XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, e CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, artigo 127, caput); CONSIDERANDO que o direito social fundamental à saúde recebe status constitucional (Constituição Federal, artigo 6º, caput) e a efetivação do direito fundamental à saúde é fator indutor da cidadania e da dignidade humana (Constituição Federal, artigo 1º, incisos II e III); CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”; CONSIDERANDO que, nos termos da Lei. n. 8.080/1990, são objetivos dos Sistemas Único de Saúde (SUS) a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas (art. 5º, inciso III), estando incluída no campo de atuação do SUS, a execução de ações de vigilância epidemiológica (art. 6º, inciso I, alínea “b”); CONSIDERANDO que à direção municipal do SUS compete a execução de serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do artigo 18, inciso IV, alínea “a”; da Lei n. 8.080/1990; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 11, da Portaria de Consolidação n. 4/2017, do Ministério da Saúde, compete às Secretarias Municipais de Saúde a coordenação do componente municipal dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde, no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, compreendendo, entre outras, a vigilância e prevenção das doenças e agravos não transmissíveis e dos seus fatores de risco, a vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde, gestão de sistemas de informação de vigilância em saúde em âmbito municipal que possibilitam análises de situação de saúde e ações de promoção em saúde; CONSIDERANDO a Portaria MS/GM n° 1.378/2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, a qual estabelece que cabe aos municípios a coordenação municipal e execução das ações de vigilância (art.11, inc. II); CONSIDERANDO que a situação epidemiológica das arboviroses (doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti - Dengue, Zika vírus, febre chikungunya) não pode ser negligenciada pelos gestores de saúde; CONSIDERANDO o Plano de Contingência para resposta às emergências em Saúde Pública por dengue, chikungunya e Zika, do Ministério da Saúde, de 2022<sup>1</sup>



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2023. Publicação: 22/06/2023. N° 116/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO as “Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue”, do Ministério da Saúde<sup>2</sup>, que visam orientar estados e municípios na implantação das ações que promovam assistência adequada ao paciente, organização das atividades de controle do vetor, vigilância epidemiológica e ações de comunicação;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (SES/MA) elaborou Plano de Contingência para Prevenção e Enfrentamento de Epidemias de Arboviroses do Estado do Maranhão – 2022/2023, aprovado através da Resolução n° 87/2022 – CIB/MA, de 24 de junho de 2022 (publicada no Diário Oficial do Estado em 02/08/2022), documento que delinea as responsabilidades dos entes municipal e estadual, bem como as correspondentes ações a serem executadas dentro de cada território, a depender da respectiva situação epidemiológica;

CONSIDERANDO que decorre desse documento da SES/MA a imprescindibilidade de que os municípios construam seus Planos de Ação e de Contingência, considerando, para tanto, as particularidades locais, como por exemplo: o histórico de casos e óbitos por Dengue, Zika vírus e febre chikungunya, índice de infestação predial, quantitativo de potenciais criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor do vírus e da capacidade de atendimento da rede em cenários epidêmicos.

CONSIDERANDO que a vigente Constituição da República e a Constituição Estadual consagraram como princípio fundamental da Administração Pública a publicidade (CF, art. 37, caput), bem como garantiu o direito fundamental à informação (CF, art. 5º, inciso XIV);

CONSIDERANDO que os Boletins Epidemiológicos se configuram como instrumentos de vigilância para promover a disseminação de informações relevantes qualificadas, com potencial para contribuir com a orientação de ações em Saúde Pública no país<sup>3</sup>;

CONSIDERANDO que as informações que constam dos Boletins Epidemiológicos são dados de interesse público, cuja transparência, EM TEMPO OPORTUNO, é fundamental para a efetivação do controle social em saúde, assim como fornecem subsídios à gestão, para a adoção de medidas de intervenção oportuna em seu planejamento;

CONSIDERANDO que também deve ser dada ampla publicidade aos Planos de Ação e Contingência, para fins de controle social do planejamento em saúde;

RESOLVE

RECOMENDAR:

1. AO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:

I) QUE Proceda à disponibilização de uma aba específica no Portal da Transparência do Município de Cururupu/MA, de acesso rápido aos Boletins Epidemiológicos das Arboviroses do Município, contendo o quantitativo ATUALIZADO de casos suspeitos e confirmados de dengue, zika e chikungunya em seu território sanitário, devendo alimentá-la diariamente e de forma fidedigna (sem omissões);

II) QUE efetive a divulgação, no Portal da Transparência do Município de Cururupu/MA, do Plano de Ação e Contingência de enfrentamento às Arboviroses ATUALIZADO

2) Informe a este Órgão, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do presente documento, se cumprirá o disposto nesta Recomendação. No caso de acatamento, pede-se que informe a esta Promotoria de Justiça quais as providências a serem adotadas, inclusive com o encaminhamento de documentos comprobatórios, para acompanhamento futuro deste órgão ministerial. A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público Estadual considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão. Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Estadual sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Fica o destinatário desta Recomendação advertido de que a presente constitui elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Esclarece o Ministério Público que o não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Proceda-se à publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

Cururupu/MA, 16 de junho de 2023.

<sup>1</sup>Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/publicacoessvs/dengue/plano-de-contingencia-para-resposta-as-emergencias-em-saude-publica-por-denguechikungunya-e-zika#:~:text=O%20Plano%20de%20Conting%C3%Aancia%20para,de%20po%C3%Adticas%20e%20estrat%C3%A9gias%20de>>. Acesso em 27/10/2022.

<sup>2</sup>Disponível em: < [https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes\\_nacionais\\_prevencao\\_controle\\_dengue.pdf](https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_prevencao_controle_dengue.pdf)>. Acesso em 27/10/2022.

<sup>3</sup>Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos#:~:text=Ele%20se%20configura%20como%20instrumento,em%20Sa%C3%Bade%20P%C3%Bablica%20no%20pa%C3%As>>. Acesso em 14.11.2022.

assinado eletronicamente em 16/06/2023 às 19:36 h (\*)

IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA